



**NITERÓI**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/0060164/2013	06/06/2013		72

Cesar Augusto Barbiero  
Secretário Municipal de Fazenda

Ao FNPF,

Considerando o previsto no § 1º do art. 40 do Decreto nº 10.487/09, onde está previsto que *a decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito Municipal;*

Considerando que o §3º desse artigo *devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão;*

Considerando ainda que, na sequência, o §5º estabelece que as decisões do Conselho serão *submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;*

E considerando, por fim, que o art. 63 do citado Decreto delega *ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5º, do artigo 40, deste Decreto;*

HOMOLOGO a decisão proferida às fls. 67 deste processo.

Em 04/07/2016

EM BRANCO

CESAR AUGUSTO BARBIERO  
Secretário Municipal de Fazenda